

03-0006/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03 - 0006 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR 03 - 0006 / 2007 DE 27/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, DO PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:09:07

00000057286-14

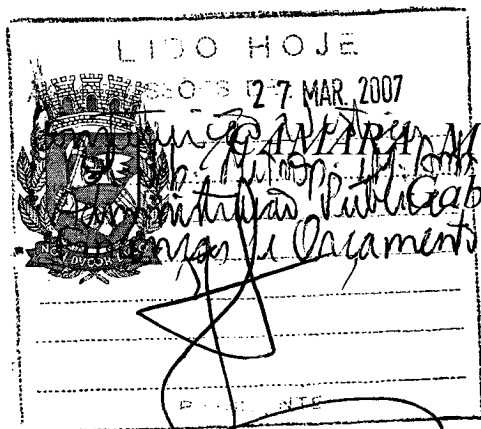


ARQUIVADO EM 09/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Natalini

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0006/2007

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do **PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO**, e dá outras providências.

02 ABR 2007

SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o **PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO**, destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

Parágrafo único - O Parlamento ora instituído terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.

Art. 2º - A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:

I - a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II - a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns é a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 06
Em 05/04/2007
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
nº 06 de 2007 fls. 3
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.

IV - a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

VII- a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII- o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX- o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:

I – por 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do proc. nº 06 de 20 07 fls. 4
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

II – por 3(três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos do inciso I deste artigo, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;

III – por 2 (dois) Vereadores Titulares e 2(dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.

Art. 4º - Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2(dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

§ 1º - A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;

§ 2º – Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano ora instituído só terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.

§ 3º – Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano ora instituído, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidentes e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.

Art. 5º – O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano ora instituído serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º – As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º – O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 06	de 20 07	fls. 5
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 104.094		

Art. 8º – O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá se dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Urbano ora instituído.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de março de 2007


Gilberto Natalini
Vereador PSDB/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Natalini

Folha nº	26	autuada em	30/09/2007	00:00.
nº	06	de	2007	Is. 6
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE				
Assistente Parlamentar				
RF 1011094				

JUSTIFICATIVA

O problema dos grandes conglomerados urbanos, as regiões metropolitanas, já há décadas, tem sido objeto de atenção, no Brasil, de estudiosos e das autoridades governamentais e legislativas. Ocorre, entretanto, que a legislação que trata a matéria, com algumas importantes exceções, tem recebido um enfoque nitidamente técnico, senão tecnocrático. Além disso, as leis e ações governamentais atinentes às regiões metropolitanas brasileiras possuem natureza verticalizada, hierarquizada mesmo, sendo proveniente das esferas federal ou estadual, com escassa participação dos Municípios que a integram. Esquece-se que a própria Constituição Federal, ao fixar o desenho da federação brasileira, colocou o município como ente federativo. Por fim, nota-se um privilegiamento do papel do Poder Executivo no trato das questões metropolitanas, esquecendo-se o papel potencialmente relevante dos Legislativos municipais no processo das demandas e articulações, que sempre possuem inequívoco caráter político, que se traduzem em decisões, seja na legislação, seja como políticas públicas.

O presente projeto de resolução visa aperfeiçoar o sistema relativo às regiões metropolitanas, ao menos no âmbito da Região Metropolitana da Grande São Paulo, mas que pode servir de modelo para as demais regiões metropolitanas brasileiras, conferindo um papel mais significativo para as Câmaras Municipais. Pretende-se que, através delas, reunidas em um Parlamento Metropolitano, as decisões importantes para a região metropolitana possam ser implementadas a partir de critérios mais democráticos e mais transparentes, posto que é o Poder Legislativo aquele mais sensível às reivindicações da população.

O Parlamento Municipal que aqui se visa instituir não usurpará funções das Edilidades, dos Executivos locais ou dos órgãos especialmente metropolitanos, mas servirá como um foro privilegiado para a discussão dos problemas comuns a todos ou alguns dos Municípios localizados no espaço metropolitano e para a busca de soluções conjuntas a partir da união de esforços, muito especialmente, nas áreas críticas da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente.

Diante do evidente valor desta propositura como instrumento de aperfeiçoamento das instituições metropolitanas, sobretudo, no sentido do aprofundamento do caráter democrático e participativo delas, peço aos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal o seu apoio para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 03-06 de 20 07 03/04/2007 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

04/04/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

09/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/4/07 às 18h5
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JOOJI MATO
 Para rubricar,
 Sala de Trabalho da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 13/04/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA
 SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO
 EM 18/4/07
 POR
 SAÍDA: 14/05 ÀS: 14 H 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) protocolo(s) em anexo, data do(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 a 10 e folha de informação nº
 em 11/06/07
 SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
 R. 10001
 Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 0848/2007**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini que visa instituir no âmbito desta Edilidade, o *'Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo'*, a fim de promover a integração das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a Região Metropolitana, com o escopo de ensejar a reflexão sobre os problemas metropolitanos e desenvolver projetos de políticas públicas tendentes a solucioná-los.

O referido Parlamento Metropolitano será composto por 12 (doze) Vereadores deste Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara, por 3 (três) Vereadores convidados, de cada um dos Municípios da região metropolitana com mais de quinhentos mil habitantes e por 2 (dois) Vereadores representantes dos Municípios com menos de quinhentos mil habitantes, designados pelos Presidentes das respectivas Câmaras.

Do exame da propositura depreende-se que dentre as atribuições do denominado *'Parlamento Metropolitano'*, somente as funções propositiva (art. 211 do RI: indicações, requerimentos, moções, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, decreto legislativo, resolução, substitutivos e emendas) e fiscalizadora (previstas no parágrafo único do art. 1º), estão em conflito ou usurpam as atribuições desta Casa Legislativa ou de suas congêneres de outros Municípios da área metropolitana.

Importa ressaltar que se trata de um organismo cujo desenho legislativo deve lhe conferir o perfil de um foro de debates de idéias ou órgão simbólico que não tenha a pretensão de exercer o papel institucional típico das corporações legislativas uma vez que estas, como manifestação de um dos Poderes do Estado (Legislativo), somente são instituídas pelas disposições constantes da Carta Política, único diploma normativo apto a instituir os órgãos através dos quais os Poderes dos Estados manifestarão sua existência concreta.

Assim, a Constituição Federal no inciso XI de seu art. 29, confere às Câmaras Municipais (de cada Município) as atribuições legislativas e fiscalizadoras, de forma que não pode um órgão misto de Vereadores de vários Municípios exercer tais atribuições institucionais.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da

Folha nº 08 do proc. fls. 10
nº 03 - 06 de 2004
Eraldo Rainoldes dos Santos
RF. 12.351



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que visa adaptar a propositura às considerações acima ventiladas.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07

Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

Parágrafo único. O Parlamento ora instituído terá natureza analítica e informativa.

Art. 2º A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:

I - a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II - a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

III - a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.

Folha nº 09 do proc. fls. 11

nº 03 - 06 de 20 04

Solange Raimundo dos Santos
RF 10.800



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV - a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V - o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI - o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

VII - a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII - o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX - o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X - a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:

I - por 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

II - por 3(três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos do inciso I deste artigo, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;

III - por 2 (dois) Vereadores Titulares e 2 (dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Os Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2(dois) anos, vedada a recondução na mesma Legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada Legislatura.

§ 1º A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;

§ 2º Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano só terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.

§ 3º Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidente e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá dividir-se em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

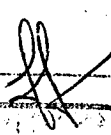
Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Metropolitano.

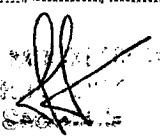
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em, 06/6/07

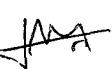
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 06 / 07
p. 105 4c
Conteúdo: 

À Dta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/6/07


Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

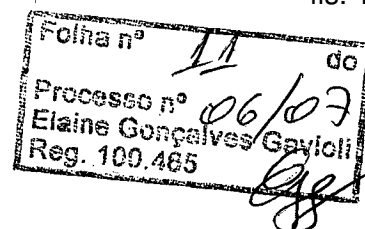
Em 12/06/07 às 14:50 h

Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lucilene Gasella
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
13/06/07
Obr: e prazo para manifestação de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.U.

Seguem juntados nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
n. 11 A 15
Em: 13/11/07

Elaine Gonçalves Gavioli
Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretaria de Comissões
Reg. 101.204



16 - PAR
16- 1631/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/07**

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 006/07**, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, e dá outras providências.

O autor argumenta que se nota um privilegiamento do Executivo no trato das questões metropolitanas, esquecendo-se dos Legislativos municipais no processo das demandas e articulações, que se traduzem em decisões importantes para a Região Metropolitana da Grande São Paulo. Seu objetivo é, portanto, instituir um Parlamento onde essas decisões possam ser implementadas a partir de critérios mais democráticos e transparentes, aperfeiçoando o sistema de forma a servir de modelo para as demais regiões metropolitanas brasileiras.

Além de **instituir** o Parlamento Metropolitano com natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, visando realizar a integração, especialmente das Câmaras Municipais, dos Municípios que formam a Região Metropolitana, o Projeto de Resolução fixa resultados a serem obtidos, e estabelece sua composição com:

- 12 Vereadores titulares (e 12 Suplentes) da Câmara Municipal de São Paulo, designados pelo Presidente da CMSP - respeitada a representação proporcional dos partidos políticos;
- 3 Vereadores titulares (e 3 Suplentes) dos demais Municípios da Região Metropolitana com mais de 500.000 habitantes e 2 Vereadores titulares (e 2 Suplentes) dos demais Municípios com menos de 500.000 habitantes, na qualidade de representantes convidados;

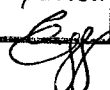
Ele estabelece, ainda, que o Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano serão eleitos dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo, veda a recondução na mesma legislatura, assim como a participação de Presidentes e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais, e fixa período não superior a 30 dias como intervalo entre suas reuniões ordinárias, podendo existir comissões temáticas.

Além disso, o PR obriga a Mesa da CMSP a fornecer os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento, estabelece que seus membros não receberão remuneração e fixa duração de 2 anos para o mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12	fls. do	13
Processo nº	206/07		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.465			



A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela contribui para reduzir ações governamentais - excessivamente verticalizadas, ampliando a atualmente escassa participação dos Municípios que integram a Região Metropolitana.

Visando aprimorar, entretanto, a coerência entre o texto da propositura e os objetivos do autor, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 006/07** na forma do **Substitutivo** a seguir, que conta com a anuência do Vereador-autor:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/07

Autoriza a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica **autorizada**, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a **abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO**, destinado a realizar a integração desses Municípios que formam a região, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

§ 1º – Para a formalização do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO será estabelecido um documento de institucionalização, assinado por todos os representantes dos Municípios participantes.

§ 2º – O Parlamento que se irá instituir terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13/16
Processo nº 306/10
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.435

§ 3º – O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo indicará 5 (cinco) Vereadores para participarem das conversações estabelecidas no “caput”.

Art. 2º - A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:

I – a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II – a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.

IV – a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

VII – a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII – o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX – o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno **das Câmaras Municipais de todos os Municípios da região.**

Art. 3º - O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:

I – **por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo**, na categoria de titulares, e de **Vereadores da mesma Edilidade**, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

Folha nº 14	fls. 1º
Processo nº 06/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Rég. 100.465	

Egg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – por Vereadores, na categoria de titulares, e Vereadores na categoria de suplentes, de cada um dos outros Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo Único: O número de Vereadores representantes de cada Município, titulares e suplentes, será determinado em comum acordo com todos os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em função de sua população, sendo que suas designações serão determinadas por cada Município.

Art. 4º - Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano que será instituído terão mandato determinado, que será estabelecido em comum acordo dos Municípios, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

§ 1º - A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;

§ 2º - Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano que será instituído somente terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.

§ 3º - Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano que será instituído, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidente e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano que será instituído serão eleitos, dentre os Vereadores representantes dos diversos Municípios, com as atribuições e na forma de seu Regimento Interno

Art. 6º - As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá se dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano que será instituído.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45	dis 18
Processo nº 5 06/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

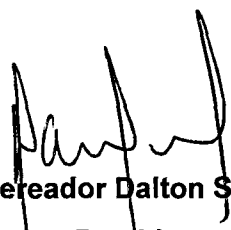
Egg

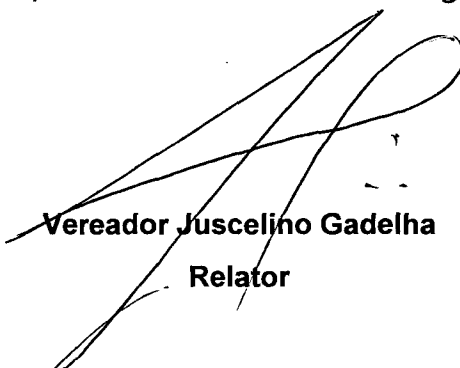
Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos **deliberados nas conversações referidas no artigo 1º**, que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Metropolitano que será instituído.

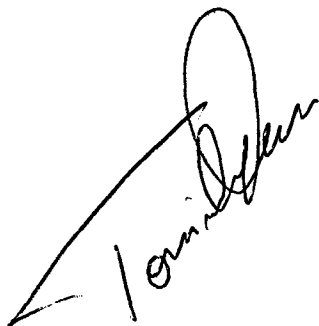
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

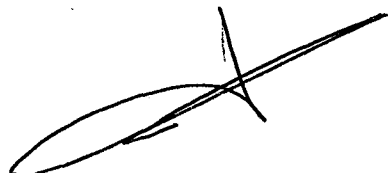
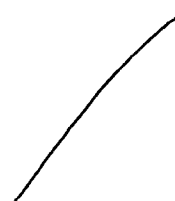
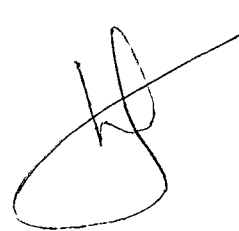
Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/10/07


Vereador Dalton Silvano
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator


Vereador Luiz Carlos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 13, 11, 2007
Página(s) 125 Coluna(s) 4
Conferido por: Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em: 14, 11, 2007

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em: 14, 11, 07 às 16:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Lenice Lemos
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 23, 10, 07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo... data... rubricado com
forma nº -16- 2)
05/23/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



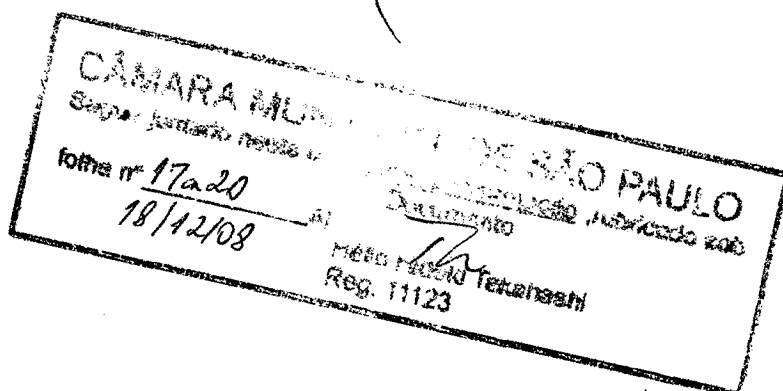
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -16-
do processo n.º 06 de 2007 05 / 03 / 08 (a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REIMSTABILIZADO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Vil. Marta Costa</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>06 / 03 / 08</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 da R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01526/2008

Folha nº 17 de 22
Processo 6/07
Mário Hideo Tateshchi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/07.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o "**PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO**", destinado a realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana da Grande São Paulo, em especial das suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos, ou a alguns deles.

A iniciativa estabelece que o referido Parlamento terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, com vistas à obtenção dos seguintes resultados:

I – a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II – a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional;

IV – a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a

17 - RELCOM
17- 4113/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18	fls. 23
Processo 6/07	
Helei Higeki Tachibana	
Reg. 11123	

sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

VII – a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII – o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX – o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

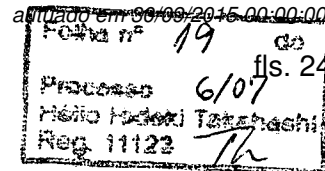
O projeto em tela estabelece que o Parlamento mencionado será composto por:

I – 12 (doze) Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de 12 (doze) Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

II – 3 (três) Vereadores como titulares e 3 (três) Vereadores como suplentes, na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Metropolitana da Grande São Paulo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excluído o Município de São Paulo, que terá representação nos termos supracitados, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal;

III – 2 (dois) Vereadores Titulares e 2 (dois) Vereadores como suplentes na qualidade de representantes convidados, de cada um dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo com menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, designados pelo Presidente da respectiva Câmara Municipal.

Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído, de todas as Câmaras nele representadas, terão mandato de até 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano ora instituído serão eleitos na forma de seu Regimento Interno dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo. As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá ser dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

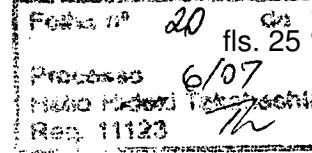
De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar a união de esforços para a discussão de vários problemas comuns aos municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo, de modo a melhor embasar as decisões relativas às políticas públicas desses municípios, de forma democrática e transparente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, adequando-a ao inciso I do art. 29 da Constituição Federal, que não permite que um órgão misto de Vereadores de vários Municípios exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao projeto em tela, transformando-o em iniciativa autorizativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



para a abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o **"PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO"**. Este substitutivo manteve a natureza do Parlamento citado como órgão misto de Vereadores de vários Municípios e permitindo que o mesmo exerça atribuições legislativas e fiscalizadoras.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08.

Presidente *AURÉLIO NOMURA*

Marta Costa *MARTA COSTA*
Relator

JOSÉ ROIM

SONINHA

GILSON BARROTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 12 / 08
página 177 coluna 1ª e 2ª
Conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 08 / 01 / 2009,

Inamar Alves de Sousa Junior IA
Secretário de Comissão
RF - 101204

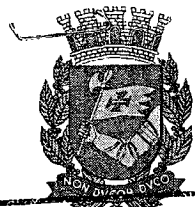
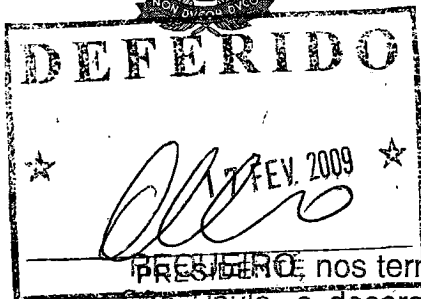
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 09/01/09
O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 4624 e folha de informação
sob nº 23 27 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO***Liderança do PSDB*13 - RDS
13- 00124/2009

PRESENCIA nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

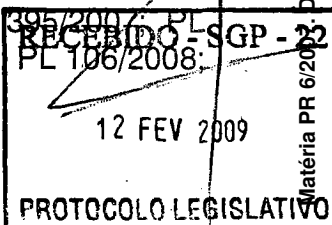
Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



DANIEL MARTINS GODOI

Matéria PR 6/2003

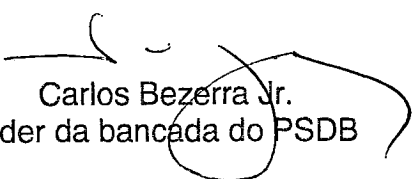


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 08.6 de 2007 27 FEV 2009

Luz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

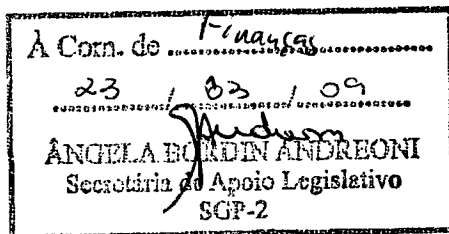
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

27 FEV 2009

SGP.33 em, de de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



FIN

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
24, 03, 09 às 17h00

MÁRIO SÉRGIO HENRIQUE
RF 101.551

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FRANCISCO NOBRE
Para relatar:
Sala: 05
Em: 25, 3 2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Donato
deferido na reunião ordinária de: 06/05/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 15/09/09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurílio Miguel
deferido em: 16/09/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 26/11/09

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob tema _____ nº 24
Em 03, 12, 09 mds

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01607/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2007**

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa instituir o Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, com o objetivo de realizar a integração dos Municípios que formam a Região Metropolitana de São Paulo, especialmente de suas Câmaras Municipais, sendo voltado para a discussão dos problemas e busca das respectivas soluções atinentes ao interesse comum, possuindo natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 - 12 - 09

Milton Leite

Florian Pesaro
Relator

Derê Miguel

Adilson Amadeu

Guilherme Barreto

Roberto Hipólito

Araceli Faria

17 - RELCOM
17- 01669/2009

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 12 / 2009
pagina 120 coluna 2ª
Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 07/12/09
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 07/12/09
às 10 horas.
Marcia Rezotti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 31538